



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude e Comissão de Educação.**

Rio Branco, 16 de junho de 2025.

**Vereador JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 72/2025**, de autoria do Vereador Joabe Lira, o **Vereador Zé Lopes**.

Rio Branco, 27 de junho de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
27 / 06 / 2025.

**Vereador Zé Lopes**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER N° 43/2025/CCJRF/CDHCCAJ/CEDU**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMIÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 72/2025.

**Autoria:** Vereador Joabe Lira

**Relatoria:** Vereador Zé Lopes

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 72/2025, que “**Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Rio Branco e dá outras providências**”.

O art. 2º do projeto expõe os objetivos da Semana Municipal do Brincar, entre os quais se destacam: o brincar como um direito fundamental; a valorização do brincar na vida das crianças; o reconhecimento da ludicidade como componente essencial da cultura e da infância; o resgate de brincadeiras tradicionais; a promoção do encontro intercultural e intergeracional; e o estímulo ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Em seu art. 3º, estabelece que as secretarias municipais de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social deverão participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar. O art. 4º prevê a possibilidade de realização de ações governamentais em parceria com entidades não governamentais dedicadas à promoção do brincar e com associações de bairros, visando ao engajamento comunitário.

O art. 5º elenca as atividades a serem desenvolvidas durante a semana, tais como brincadeiras, jogos, cursos, palestras, oficinas e seminários. O art. 6º especifica os locais para a realização dessas atividades, incluindo escolas de educação infantil e ensino fundamental, espaços sociais e esportivos mantidos pelas secretarias municipais, praças, locais arborizados e, mediante parceria, espaços de lazer privados.

A promoção e divulgação da Semana Municipal do Brincar, conforme o art. 7º, seriam realizadas por meio dos órgãos de comunicação das secretarias municipais envolvidas. O art. 8º dispõe sobre o custeio das despesas decorrentes da execução da lei, estabelecendo que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 72/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 30, I, da CF, art. 22, I, da CE e o art. 10, I, da LO).

O projeto é de autoria parlamentar. A regra geral, conforme o art. 35 da LO, é a da iniciativa concorrente, podendo as leis complementares e ordinárias serem propostas por qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, pelo Prefeito Municipal e pelos cidadãos, na forma estabelecida na própria Lei Orgânica.

Contudo, o ordenamento jurídico prevê hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, da CF e o art. 36 da LOMRB).

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

A análise de mérito jurídico do Projeto de Lei nº 72/2025 cinge-se à compatibilidade da matéria com o ordenamento jurídico vigente.

Do ponto de vista do mérito, a instituição da Semana Municipal do Brincar é compatível com os princípios de proteção à infância e promoção do desenvolvimento humano.

Por oportuno, em atenção à técnica legislativa e à adequação à legislação vigente, procede-se à:

- a) **Emenda supressiva do art. 3º;**
- b) **Emendas modificativas nos arts. 6º e 7º, que passam a terem as seguintes redações:**

**Art. 6º As atividades da Semana Municipal do Brincar ocorrerão em escolas de educação infantil, ensino fundamental, espaços sociais e esportivos municipais, bem como em praças e locais arborizados, promovendo o contato com a natureza e uma relação saudável com a cidade, podendo o Município firmar parcerias com espaços de lazer privados.**

**Art. 7º Na Semana Municipal do Brincar o Município informará o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia de que o brincar desenvolve vínculos que se ampliam ao longo da vida.**

- c) **Emenda supressiva, na ementa, da expressão "e dá outras providências";**
- d) **Emenda Supressiva do art. 8º;**

*Real*



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÕES TÉCNICAS**



e) **Emenda modificativa no art. 9º** tenha a seguinte redação:

**"Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."**

f) A observância do art. 12, II e X, do Decreto n. 12.002/2024.

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 72/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 30 de junho de 2025.

**Vereador ZÉ LOPES**  
Relatora



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 72/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ** e na **Comissão de Educação – CEDU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 72/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 02 de julho de 2025.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa